

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 – Fone/Fax: (87) 3829 1102
CNPJ Nº: 10.347.888/0001-97

LEI Nº. 192/2014

EMENTA: Dispõe sobre adequação da legislação municipal ao novo Salário Mínimo Nacional, Professores, Chefes de Departamentos e Chefes de Divisão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Vencimento Base dos servidores do Município de Ingazeira não poderá ser inferior a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O valor do vencimento base do Professor de 1ª a 4ª em início de carreira com 150 (cento e cinquenta) horas aula mensais passará a ser de R\$ 1.273,04 (um mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Art. 3º. O valor do vencimento base do Professor de 5ª a 8ª em início de carreira com 200 (duzentas) horas aula mensais passará a ser de R\$ 1.697,39 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º. O Vencimento Base dos servidores do Município de Ingazeira ocupantes do Cargo de Digitador, passará a ser de R\$ 1.086,00,00 (hum mil e oitenta e seis reais).

Art. 5º. O Vencimento Base dos servidores do Município de Ingazeira ocupantes do Cargo de Chefe de Divisão e Chefe de Departamento, passará a ser de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela dotação orçamentária própria consignada na Lei de Orçamento para pessoal civil do exercício 2014 e seguintes.

Art. 7º. Ficam instituídas as Funções Gratificadas, conforme Quadro abaixo, cujo provimento se dará por livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, a servidores efetivos de reconhecida aptidão profissional, sob cuja responsabilidade se desenvolvam serviços especializados.

QUANT.	FUNÇÃO	SIGLA	SÍMBOLO	VALOR (CR\$)
10	OFICIAL DE GABINETE	OFGAB	FG-I	362,00
10	ENCARREGADO DE SETOR	ENSET	FG-II	289,60
20	ENCARREGADO DE SERVIÇO	ENSER	FG-III	217,20

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2014.


LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO

Luciano Torres Martins
PREFEITO
CPF 310.523.634-15

